

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
DA EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP**

**Assunto: Recurso contra habilitação da empresa FERREIRA E CHAGAS LTDA e  
classificação da empresa S R F SANTOS no Pregão Eletrônico nº 029/2022-EMAP.**

A empresa M DOS M D ARAÚJO, inscrita no CNPJ nº 01.485.345/0001-45, estabelecida na cidade de São Luís/MA, com sede na Av. Lourenço Vieira da Silva, nº 06. QD 55, Jardim São Cristóvão, por seu representante legal infra-assinado vem à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, exercendo o direito que lhe assegura o Art. 97- XXIX do Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP, bem como a Legislação pertinente, interpor:

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Contra a decisão que classificou para fase de lances a proposta da empresa S R F SANTOS e declarou vencedora do certame a empresa FERREIRA E CHAGAS LTDA. Em benefício do **RECURSO** que ora interpõe, a SIGNATÁRIA expõe e requer o que segue:

**I - DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS**

Trata-se de procedimento administrativo licitatório realizado pela Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, através do Pregão Eletrônico nº 029/2022 – EMAP, que possui como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de móveis, fragmentadoras e eletrodomésticos (com divisão em 3 lotes), nas especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital nº 029/2022 – EMAP.

Assim, após os trâmites legais determinou a data de abertura do Pregão Eletrônico nº 029/2022 para o dia 17 de novembro de 2022, por meio do portal licitações-e, onde a recorrente efetuou o cadastro de sua proposta nos termos exigidos em Edital.

## II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

De acordo com as exigências editalícias, dentre outras condições de participação, ficou estabelecido que as licitantes deveriam encaminhar proposta de preços por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, vedada a identificação da licitante por meio de campos textuais ou anexos, sob pena de desclassificação, vejamos o item 5.2 do Edital:

5.2. Terá sua proposta **desclassificada antes da disputa de lances** a licitante que ao encaminhar a proposta, utilize campos textuais **ou anexos** para **registrar ou inserir qualquer informação** que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia; ou efetue qualquer outro tipo de ação que permita sua identificação. (Grifo nosso)

Ocorre que a empresa S R F SANTOS anexou em 09/11/2022, antes da abertura da sessão, documentos com identificação da mesma, entretanto, a comissão considerou sua proposta classificada para fase de lances, contrariando o item 5.2 do Edital em comento.



Download dos anexos da proposta

Licitação [nº 966415]

Fornecedor [S. R. F SANTOS]

Lista de anexos da proposta

10 resultados por página

Pesquisar

Data e Hora de inclusão	Nome do arquivo	Ação
09/11/2022 16:51:00	IDENTIDADE.ZIP	download
09/11/2022 16:49:14	CERTIDOES2.ZIP	download
09/11/2022 16:47:59	CERTIDOES.ZIP	download
09/11/2022 16:43:57	HABILITACAO1.ZIP	download
09/11/2022 16:42:49	PROPOSTA.ZIP	download

Mostrando de 1 até 5 de 5 registros

Primeiro Anterior 1 Próximo último



**S. R. F. SANTOS**  
Móveis para Escritório, Telecomunicações e  
Informática, Persiana, Forro PVC, Carpete, Pisos,  
Divisórias, Tapetes e Películas.

## PROPOSTA DE PREÇOS

À

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP

REF: PREGÃO ELETRÔNICO 029/2022 – EMAP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1831/2022.

**OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS, FRAGMENTADORAS E ELETRODOMÉSTICOS (COM DIVISÃO EM 3 LOTES), PARA USO DA EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL.**

Prezados Senhores,

1. COTAMOS PARA O LOTE I, R\$ 493.600,00 (quatrocentos e noventa e três mil e seiscentos reais);
2. O prazo de validade desta proposta é de 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data de sua

 Propostas para o lote da licitação 

### Licitação [nº 966415] e Lote [nº 1]

#### 01. S. R. F SANTOS

Valor	R\$ 493.600,00
Segmento	Microempresa
Data e hora do registro	09/11/2022 16:39:33:520
Situação da proposta	Classificada
Nome do contato	SANDRA REGINA FIGUEIREDO SANTOS
Telefone	+0 (98)984131778
Descrição/Observações (conforme instrumento convocatório)	Fornecimento de móveis para uso da Empresa Maranhense de Administração Portuária □ EMAP, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do edital. □ CAMA BELICHE COM COLCHÃO □ MESA REFEITÓRIO TAMPO EM GRANITO BANCO GIRATÓRIO □ CADEIRA EMPILHÁVEL ISO PRETO □ POLTRONA INTERLOCUTORA □ POLTRONA ESPALDAR ALTO □ ESTANTE EM AÇO (5 BANDEJAS ) □ COLCHÃO SOLTEIRO □ ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS GAVETEIRO ALTO PORTAS (ALTURA DA MESA) □ MESA TIPO ESTAÇÃO DE TRABALHO EM □ L □ 1,40x1,40 (COR BEGE) □ POLTRONA PARA AUDITÓRIO C/ PRANCHETA ESCAMOTEÁVEL □ POLTRONA ESPALDAR ALTO □ CADEIRA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Logo, por qualquer prisma que se analise a questão, conclui-se que deveria ter ocorrido a desclassificação da proposta da S R F SANTOS, posto que a identificação do licitante tornou os demais atos ilegais, além de ter prejudicado a disputa durante a fase lances.

E, considerando os contornos legais da questão, pleiteia-se pela atenção desta respeitável autoridade, a quem confiamos a imparcialidade e lisura sempre demonstrada em sua atuação, a fim de que Vossa senhoria se digne a reformar seu posicionamento inicial, desclassificando a proposta da empresa S R F SANTOS, sobretudo porque os pleitos da Recorrente fazem valer o princípio da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.

### **DA NECESSIDADE DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA FERREIRA E CHAGAS LTDA**

A documentação apresentada pela empresa FERREIRA E CHAGAS LTDA, declarada vencedora dos lotes 1 e 2, não contempla as certificações mínimas exigidas no Termo de Referência, no tocante as comprovações de ergonomia para as cadeiras operacionais, portanto, não fornecendo informações suficientes para análise de conformidade de sua proposta. Ademais, os laudos apresentados para o mobiliário não incluem as NORMAS solicitadas, quais sejam: NBR148103, NBR 13961, NBR 13965, NBR 14109.

Como é consabido, aquele que participa da licitação tem o dever jurídico de atentar para todas as suas exigências. Com efeito, “aquele que não apresenta os documentos exigidos ou apresenta os incompletos ou defeituosos descumpre seus deveres e deverá ser inabilitado”.

Sobre o tema, assevera o ilustre JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

---

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. (...) Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto”.

---

Posto isto, requeremos a inabilitação da empresa FERREIRA E CHAGAS LTDA por não comprovar integralmente o atendimento das normas exigidas para os itens especificados no Termo de Referências, parte integrante do instrumento convocatório do **Pregão Eletrônico nº 029/2022-EMAP**.

### III – DO PEDIDO

---

Ante o exposto, a empresa M DOS M D ARAÚJO, Requer a Vossa Excelência:

a) O recebimento, regular processamento e conhecimento da presente peça recursal;

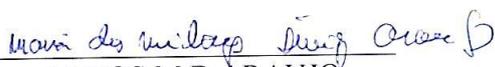
b) Em que pese o zelo e o empenho deste digníssimo Pregoeiro, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade Administrativa, entendemos, com toda vênia, que a decisão de classificar a empresa S R F SANTOS para a fase de lances e habilitar a empresa FERREIRA E CHAGAS LTDA no Pregão **029/2022-EMAP** precisa ser reformada, conforme demonstrado nestas razões de recurso, o que desde já se requer a esta digníssima Pregoeira, através do Juízo de Reconsideração a luz do que autoriza o Edital.

c) Caso não seja esse o entendimento de Vossa Senhoria, requer que o processo devidamente informado, seja submetido à Autoridade Superior para novo julgamento.

Nestes termos, Pedimos Deferimento

São Luís/MA 24 de novembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Maria dos Milagres Diniz Araujo  
M. dos M. D. Araujo  
CNPJ: 01.485.345/0001-45

  
\_\_\_\_\_  
M DOS M D ARAUJO  
Maria dos Milagres Diniz Araújo - Proprietária